

Proc. 566/45

(CJT - 7/46)

1 946

AA/JOA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que, reformando a sentença do Juiz de Direito de Felotas, julgou procedente a reclamação apresentada por Décio Coutinho da Rocha:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1 946.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) E.J. Cossermelli	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 5/12/46